

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**(ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO .....	3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	4
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA .....	4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO.....	5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
10) DISPOSIÇÕES .....	9
<u>ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....</u>	
<u>ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....</u>	
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	21
ANEXO IV– CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	22

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**1) PRÊAMBULO**

**1.1** O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV
- b) Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

**II - Processo Administrativo nº 27/2024**

**JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ACOMPANHAMENTO/ATENDIMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DE ACORDO COM A TABELA SUS.**

**Considerando** que o presente edital tem por objeto a contratação de Entidade prestadora de Serviços de Saúde ao atendimento da clientela específica do município, às pessoas com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista no SUS, garantindo às mesmas assistências por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população.

**Considerando** que a Portaria 1.635/2002, publicada pelo Ministério da Saúde incluiu no SIA – SUS o procedimento 38.081.01-6, cuja descrição era: Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro – Sensorial, que “consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista”.

**Considerando** que o texto da portaria normativa traz algumas exigências que devem ser observadas pelo prestador de serviços, para caracterizar a cobrança do procedimento, tais como:

- Que haja um conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora;
- Que estas sejam realizadas por equipe multidisciplinar;
- Que sejam desenvolvidas visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais;
- Que incluam a avaliação, a estimulação e a orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista.

**Considerando** que a legislação complementar que se seguiu à publicação da referida portaria, especialmente a portaria que modificou e unificou os códigos da Tabela SIA e SIH/SUS, a Portaria MS/GM 2.848, de 06 de novembro de 2007, preconizou o atendimento que se destina ao

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

portador de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, na codificação 03.01.07.007-5, com a seguinte descrição: **ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR**, porém, em nenhum momento revogou a Portaria 1.635/2002, que, portanto, tem plena vigência.

**Considerando** a formalização da contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada através do Estudo Técnico Preliminar nº 91/2024, o Termo de Referência nº 93/2024 e este edital.

## 2) OBJETO

**1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DE ACORDO COM A TABELA SUS, conforme relação abaixo:**

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor SUS	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DE ACORDO COM A TABELA SUS.	12	meses	28.872,78	346.473,36

**2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência nº 93 (ANEXO II) deste Edital de Inexigibilidade nº 9/2024.**

## 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

**1) Valor do objeto: (art.72, II)**

O valor referente à prestação de serviços de realização de AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, através da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ n.º 72.393.747/0001-68, estabelecida na Rua Papa Pio XII, 1040, Bairro Nova Esperança, Quilombo - SC**, cujo valor a ser repassados é de **R\$ 28.872,78 (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 346.473,36 (Trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme critérios da Deliberação CIB Nº 107/2024.

Os valores serão repassados somente após o recebimento do Ministério da Saúde no sistema Fundo a Fundo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) justificativa do preço ([art. 72, VII](#))

O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo- SC, justifica o valor a ser repassado à entidade contratada, conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde, tabela SIGTAP e Deliberações CIB/2024.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Previsão de recursos orçamentários ([art. 72, IV](#))

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.081 3.3.90.39.50	1600.0000.0600 Transf. SUS/UNIÃO	24/2024	MÉDIA ALTA COMPLEX. /TETO/FMS

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) Comprovação da habilitação ([art. 72, V](#)).

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- h) **Declaração sobre:**
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA);
  - j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#) (ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA);
  - k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento (ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA);
  - l) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber (ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA); e
  - m) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA);
  - n) Cumprimento da Lei 13.709/2018 – LGPD (ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA);
  - o) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) Razão da escolha do contratado ([art. 72, VI](#)).

Por ser a única entidade que presta serviços no Município de Quilombo-SC, à pessoa com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista no SUS, garantindo às mesmas assistências por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

- I - **Responsável:** O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.
- II - **Passo a passo da gestão do contrato:**

2.1. **Gestor de Contrato** é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))

2.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2.3. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022**.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

2.5. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

2.6. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável: SUZIANA BENELLI**

**3.1. Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))

**3.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:**

**I -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II -** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III -** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII -** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**3.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**

## **9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>I -</b>	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>II -</b>	Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
<b>III -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Quilombo, 02 de setembro de 2024.**

**Nédio Luiz Conci**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [Nº 91/2024](#)**

**1 - Descrição das Necessidades**

O presente edital tem por objeto a Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde pelo modelo de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde ao atendimento da clientela específica do município e dos pacientes dos municípios com pactuação com Quilombo, no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista no SUS, garantindo às mesmas assistências por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população.

Referidos serviços devem ser autorizados/realizados aos pacientes assistidos na rede pública ou conveniada ao SUS dos municípios de Quilombo, Irati, Formosa do Sul, Santiago do Sul, Jardinópolis que são referenciados à APAE de Quilombo.

O Município de Quilombo dispõe de prestador em sua sede própria que realiza os atendimentos elencados no presente edital. Através do Contrato proposto, o atendimento torna-se mais célere, facilitando o acesso e assegurando maior resultado pelo vínculo dos pacientes com os profissionais do próprio município, inclusive evitando a exposição dos pacientes à longas distâncias e concomitantemente prezando pelos princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

**2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual**

O plano de contratação anual do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo - FMS ainda se encontra em elaboração.

**3 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

Considerando que se trata de compra de serviços permanentes, já que os pacientes APAE requerem longo período de acompanhamento e tratamento, o Convênio com tal entidade se propõe atender às pessoas com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista no SUS, garantindo às mesmas assistências por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população.

Considerando o novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade fundo a fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133, a qual regulamenta a contratação de serviços de terceiros, solicitamos a abertura do edital de licitação dos serviços aqui elencados, a fim de que esta Secretaria possa regular o encaminhamento de seus pacientes e os pacientes dos municípios referenciados.

O período a ser contratado será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por períodos sucessivos de acordo com a Lei 14.133/2021.

A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, será exercida por profissional indicado no ato da elaboração do Convênio.

Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o prestador contratado deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

O Contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Toda a responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta do prestador contratado, que deverá orientar devidamente os pacientes quanto aos preparos e repouso pós procedimento, bem como demais orientações técnicas pertinentes.

Os Serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada de acordo com os fluxos estabelecidos.

#### **4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação**

Os quantitativos estão de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios acima relacionados e que compõe o teto financeiro repassado pelo Ministério da Saúde. Quando houver encontro de contas realizado pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo aumento das demandas o teto financeiro for excedido, com novos recursos repassados, o presente instrumento será aditado atualizando o valor.

#### **5 - Levantamento de Mercado**

A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Dispensa de licitação para contratação, mediante valores extraídos da tabela do Sistema único de Saúde – SUS, conforme Deliberação CIB.

#### **6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais**

Os quantitativos previstos para contratação seguem conforme tabela abaixo, onde ficam dispostos os quantitativos e valor aprovado conforme Deliberação CIB Nº 107/2024 de maio/2024:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**TABELA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES PROPOSTOS**

Item	Especificação	Código procedimento	Quant. Mês	Valor SUS	Valor Total
01	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	03.01.07.007-5	1.634	17,67	28.872,78
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>28.872,78</b>

A vigência do Convênio será por (12) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos conforme previsão na Lei 14.133/2021.

Estima-se um gasto máximo mensal no valor de **R\$ 28.872,78 (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, valor este, constituído pelo teto financeiro da APAE de Quilombo, podendo este valor variar em razão de um provável encontro de contas da Secretaria de Estado da Saúde, podendo aumentar ou diminuir durante o período de vigência do contrato, neste caso podendo ser aditando conforme estabelece a Lei.

#### **7 - Descrição da Solução como um todo**

A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica pela relevância da garantia do acesso aos serviços de saúde a toda a população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde.

A empresa Contratada deverá acatar e atender as reclamações quanto aos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

#### **8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

Considerando que os serviços serão realizados conforme demanda de procedimentos necessários pelos pacientes usuários do Sistema SUS, não há fracionamento, tendo em vista que o critério de escolha será feito pelos pacientes e a prestação dos serviços serão feitas pelos profissionais devidamente credenciados.

#### **9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Pretende-se contratar os itens descritos neste estudo técnico preliminar, conforme a demanda de pacientes usuários do sistema SUS, diante das necessidades dos mesmos, sendo que serão atendidos por profissionais especializados devidamente credenciados.

A contratação de prestação de serviços especializados para suprir a demanda de atendimentos de pacientes, é uma das formas legais para suprir a oferta e garantir a demanda no atendimento da clientela, tendo em vista que se torna viável para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pela disponibilidade de profissionais especializados e que se credenciarão para atendimento em dependências próprias.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pela servidora Municipal Sra. SUZIANA BENELLI.

**11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**12 - Possíveis Impactos Ambientais**

Não haverá impactos ambientais na aquisição do objeto.

**13 - Posicionamento Conclusivo**

Diante da fundamentação exposta neste documento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação dos serviços deverá sanar as demandas que impactam as rotinas de atendimento dos pacientes usuários do sistema SUS do Município.

**15 - Responsáveis**

Quilombo/SC, 28 de agosto de 2024.

Nélio Luiz Conci  
Secretário Municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 93/2024**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O presente edital tem por objeto a contratação de Prestador de Serviços de Saúde ao atendimento da clientela específica do município e de municípios pactuados com Quilombo, às pessoas com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista no SUS, garantindo à mesma assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população.

A Portaria 1.635/2002, publicada pelo Ministério da Saúde incluiu no SIA – SUS o procedimento 38.081.01-6, cuja descrição era: Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro – Sensorial, que “consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista”.

O texto da portaria normativa traz algumas exigências que devem ser observadas pelo prestador de serviços, para caracterizar a cobrança do procedimento, tais como:

- Que haja um conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora;
- Que estas sejam realizadas por equipe multidisciplinar;
- Que sejam desenvolvidas visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais;
- Que incluam a avaliação, a estimulação e a orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista.

A legislação complementar que se seguiu à publicação da referida portaria, especialmente a portaria que modificou e unificou os códigos da Tabela SIA e SIH/SUS, a Portaria MS/GM 2.848, de 06 de novembro de 2007, preconizou o atendimento que se destina ao portador de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, na codificação 03.01.07.007-5, com a seguinte descrição: **ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR**, porém, em nenhum momento revogou a Portaria 1.635/2002, que, portanto, tem plena vigência.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**TABELA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES PROPOSTOS**

Item	Especificação	Código procedimento	Quant. Mês	Valor SUS	Valor Total
01	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	03.01.07.007-5	1.634	17,67	28.872,78
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>28.872,78</b>

A vigência do Contrato será por (12) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos conforme previsão na Lei 14.133/2021.

### **1.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A Portaria 1.635/2002, publicada pelo Ministério da Saúde incluiu no SIA – SUS o procedimento 38.081.01-6, cuja descrição era: Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro – Sensorial, que “consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista”.

O texto da portaria normativa traz algumas exigências que devem ser observadas pelo prestador de serviços, para caracterizar a cobrança do procedimento, tais como:

- Que haja um conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e Psicomotora;
- Que estas sejam realizadas por equipe multidisciplinar;
- Que sejam desenvolvidas visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais;
- Que incluam a avaliação, a estimulação e a orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista.

A legislação complementar que se seguiu à publicação da referida portaria, especialmente a portaria que modificou e unificou os códigos da Tabela SIA e SIH/SUS, a Portaria MS/GM 2.848, de 06 de novembro de 2007, preconizou o atendimento que se destina ao portador de deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, na codificação 03.01.07.007-5, com a seguinte descrição: **ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR**, porém, em nenhum momento revogou a Portaria 1.635/2002, que, portanto, tem plena vigência.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**1.2- DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Toda a responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta do prestador contratada. Os fiscais do contrato periodicamente visitarão a conveniada, se necessário convidando profissionais especialistas da área, para avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços ofertados/realizados.

**1.3- DOS PAGAMENTOS:**

Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a entidade contratada deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (trinta) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde. Os valores mensais só serão repassados pelo Município, após o recebimento do Ministério da Saúde no sistema Fundo a Fundo.

**2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que se trata de assistência continuada a pacientes com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista no SUS, garantindo às mesmas assistências por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população, é urgente a tomada de decisão na contratação de prestador habilitado e capacitado na prestação dos referidos serviços.

**3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica pela relevância da garantia do acesso aos serviços de saúde a toda a população com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista no SUS, garantindo às mesmas assistências por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 que detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde.

A empresa contratada deverá acatar e atender as reclamações quanto aos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

– Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

– Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**6- HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

**7- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

**8- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

**Obrigações do CONTRATADO:**

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

– Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a entidade contratada deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

– Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

- Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- Atender os pacientes referenciados ao serviço da conveniada, de acordo com o Manual das APAES, garantindo a qualidade necessária para a efetiva reabilitação dos pacientes;
- Serão de inteira responsabilidade do (s) proponente (s) prestador (as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Desenvolver as atividades, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

### **9-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato visa suprir a necessidade de **atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor** conforme especificações na tabela acima.

### **10-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

### **11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Será avaliado o efetivo acompanhamento aos pacientes incluídos nos serviços, através de acompanhamento efetivo e resolutivo, por meio de visitas periódicas à Contratada.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção se dará pelo edital no modelo de Contrato por dispensação, tendo em vista que os valores pagos são os tabelados pelo Ministério da Saúde e constantes da Tabela SIGTAP.

**13- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se um gasto máximo no valor de **R\$- 28.872,78 (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais**, durante o período de vigência do contrato, sendo que esses valores mensais só serão repassados, após o recebimento do Ministério da Saúde no sistema Fundo a Fundo.

**14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade: 2.081-MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50. – Transferências a Instituições Privadas

Despesa 24/ recurso 1600.0000.0600 - Transferência SUS/UNIÃO

**Quilombo - SC, 28 de agosto 2024.**

**Nélio Luiz Conci**  
**Secretário da Saúde**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 ;
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber ;
5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;
7. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299<sup>4</sup> do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

<sup>4</sup> Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Luiz Conci, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 27/2024 - Inexigibilidade nº 9/2024**, homologado em **.../.../2024**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1. O objeto deste contrato é o **JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ACOMPANHAMENTO/ATENDIMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DE ACORDO COM A TABELA SUS, conforme** tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor SUS	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DE ACORDO COM A TABELA SUS.	12	meses	28.872,78	346.473,36

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Este contrato é vinculado ao **Processo Administrativo nº 27/2024 - Inexigibilidade nº 9/2024**, homologado em **00/00/2024**.

2. O **Processo Administrativo nº 27/2024 - Inexigibilidade nº 8/2024**, é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento **Nº 03/2024**, que credenciou e homologou o CONTRATADO em **.../.../2024**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.1. Regime de Execução: INDIRETA
- 4.2. A prestação dos serviços a que se refere este Contrato, deverá ser prestada em estabelecimento próprio da entidade APAE de Quilombo - SC.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 5.1. Importa o presente Contrato no valor estimado **R\$ 28.872,78 (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)** mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 346.473,36 (Trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.
- 5.2. Os serviços de que trata o presente contrato, serão pagos conforme conforme critérios da Deliberação CIB Nº 107/2024.
- 5.3. Os valores serão repassados somente após o recebimento do Ministério da Saúde no sistema Fundo a Fundo.
- 5.5. Somente será reajustado o contrato, caso seja reajustada a TABELA SUS, do Ministério da Saúde, desde que seja nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2023.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO**

- 6.1. Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o prestador conveniado deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (trinta) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**.

**6.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, CNPJ sob o n.º 13.886.006/0001-50, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda no corpo da nota fiscal:

**Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024** ([ART. 74, CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021](#))

**Contrato Administrativo Nº ...../2024.**

**6.3.** O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.5.** Após o recebimento da Nota Fiscal, será encaminhado para o setor responsável do Município para realizar a liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, de \_\_\_/\_\_\_/2024 a \_\_\_/\_\_\_/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

**7.2.** As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo II (Termo de Referência).

**7.2.1** Toda a responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta do prestador contratada. Os fiscais do contrato periodicamente visitarão a conveniada, se necessário convidando profissionais especialistas da área, para avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços ofertados/realizados.

**7.3.** Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

**7.4.** O **CONTRATANTE** designa a servidora municipal **Sra. SUSIANA BENELLI** para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

**7.4.1.** A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

**7.5.** O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.6.** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.081 3.3.90.39.50	1600.0000.0600 Transf. SUS/UNIÃO	24/2024	MÉDIA ALTA COMPLEX. /TETO/FMS

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

**São Responsabilidades da Contratada:**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.** Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a entidade contratada deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

**9.3.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**9.4.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à **CONTRATADA**, bem como pelas possíveis

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

**9.5.** Atender os pacientes referenciados ao serviço da conveniada, de acordo com o Manual das APAES, garantindo a qualidade necessária para a efetiva reabilitação dos pacientes;

**9.6.** Serão de inteira responsabilidade do (s) proponente (s) prestador (as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.7.** Desenvolver as atividades, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;

**9.8.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

**9.9.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

**9.10.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;

**9.11.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

**9.12.** A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**São Responsabilidades da Contratante:**

**9.7.** Gerir e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

**9.8.** Efetuar o pagamento conforme item 6.2. da cláusula sexta deste Contrato;

**9.9.** A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:**

**1.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

**I** - Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**II** - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato  
Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

**III** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**I** - natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - **As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II** - Incisos III e IV do item 1:

**g)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

- h) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- j) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- k) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- l) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**VII** - Pagamento da multa;

**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#))

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO**

**10.1.** A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

**11.1.** A **CONTRATADA** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

**12.1.** Como gestor do contrato será o Secretário de Saúde do Município. ([art.7º do Decreto Municipal 001/2024](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**2. O CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**3. A extinção do contrato** poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

**1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**6.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**8.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**9.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**10.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstando-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE** e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
  - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
  - II - Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
  - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#))

Quilombo (SC), ..... de ..... de 2024.

<b>Nédio Conci - Secretário de Saúde</b> <b>Gestor do FMS do Município de Quilombo</b> <b>P/CONTRATANTE</b>	<b>XXX</b> <b>P/CONTRATADA</b>
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF	CPF:

Estado de Santa Catarina	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO DE CONTRATUAL</b>	
Contrato nº	.../2024.
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada:	
CNPJ:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ACOMPANHAMENTO/ATENDIMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DE ACORDO COM A TABELA SUS.
Valor	R\$ ..... (.....).
Vigência.....:	.../.../2024 a .../.../2025.
Licitação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024.
Dotação.....:	2081 3.3.90.39.50 1600.0000.0600
Quilombo, de ..... de 2024.	
<b>NÉDIO LUIZ CONCI</b> <b>Secretário Municipal da Saúde</b>	